

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO Nº 38/2017 DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP.

RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.983.776/0001-67, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 233, Cj. 134, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80020-000 denominada como **RHA**, neste ato representado por sua procuradora ao final assinada, comparecem, respeitosamente, perante V.Sa. para apresentar o presente

RECURSO

Contra a decisão da Comissão Técnica de Julgamento com relação a pontuação atribuída ora recorrente no processo de licitação na etapa de avaliação das propostas técnicas, modalidade Coleta de Preços, com o critério Técnica e Preço objeto do Ato Convocatório nº 38/2017, o que faz com fundamento no RESOLUÇÃO ANA n.º 552/2011, RESOLUÇÃO INEA n.13/2010, Norma Interna n.º 166/2013/AGEVAP e, quando couber, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, no item preâmbulo do Edital e com base nos seguintes fatos e argumentos.

1 A Comissão Técnica de Julgamento pontuou a Licitante PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A com 17 pontos no Quesito B1, Coordenador de Projeto com experiência em estudos com foco em **Recursos Hídricos**.

1.1 Respeitosamente, a RHA esclarece que:

O diploma de Mestrado (página 91) apresentado pelo Coordenador do Projeto possui concentração em **Mecânica dos Solos**, o que não corresponde com exigência expressa na página 06 do Anexo VIII – Pontuação Técnica “...só será pontuada a formação acadêmica realizada na **área de concentração da função pretendida e relacionada ao objeto do Ato Convocatório.**” A área de concentração da função pretendida é pelo edital recursos hídricos e não mecânica dos solos (ver página 5 do Anexo VIII – Pontuação Técnica).

Também cabe destacar que o profissional não apresentou seu registro no conselho de classe correspondente e, conforme a página 28 do Termo de Referência:

*A equipe técnica permanente e de consultores deverá possuir capacitação adequada à realização das atividades propostas. A responsabilidade pela execução dos trabalhos deverá ser de profissionais **com registro no respectivo conselho de classe** e com reconhecida experiência na execução de trabalhos similares aos propostos neste termo de referência.*

E, conforme o item 5.3 do Edital:

*As propostas técnicas devem, **sob pena de desclassificação**, atender ao exigido no Anexo I – Termo de Referência e julgados conforme Anexo VIII - Planilha de Cálculo da Pontuação Técnica*

Pelo exposto acima solicitamos a correção da nota no Quesito B1 para a PROFILL de 17 pontos para 15 pontos.

E, pelo descumprimento da não apresentação da comprovação de registro do profissional no respectivo conselho de classe, solicitamos a desclassificação da licitante.

2 A Comissão Técnica de Julgamento pontuou a Licitante PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A com 11 pontos no Quesito B2, Especialista em Recursos Hídricos, com experiência em estudos relacionados à outorga e à cobrança.

2.1 Respeitosamente, a RHA esclarece que:

O atestado referente ao trabalho "*Processo de Planejamento da bacia Hidrográfica do Rio Ibicui – Fases A e B*" apresentado da página 126 a 131, não atende a exigência do Edital (página 06 e 07 - Anexo VIII – Pontuação Técnica), pois o mesmo não se enquadra "*à estudos relacionados à outorga e/ou à cobrança pelo uso de recursos hídricos ou à de montagem de valores/ precificação de bens ambientais, tributação, preços públicos e compensações financeiras*", não consta no mesmo nenhuma menção à estas experiências.

Também cabe destacar que o profissional não apresentou seu registro no conselho de classe correspondente e, conforme a página 28 do Termo de Referência:

*A equipe técnica permanente e de consultores deverá possuir capacitação adequada à realização das atividades propostas. A responsabilidade pela execução dos trabalhos deverá ser de profissionais **com registro no respectivo conselho de classe** e com reconhecida experiência na execução de trabalhos similares aos propostos neste termo de referência.*

E, conforme o item 5.3 do Edital:

*As propostas técnicas devem, **sob pena de desclassificação, atender ao exigido no Anexo I – Termo de Referência** e julgados conforme Anexo VIII - Planilha de Cálculo da Pontuação Técnica*

Pelo exposto acima solicitamos a correção da nota no Quesito B2 para a PROFILL de 11 pontos para 09 pontos.

E pelo descumprimento da não apresentação da comprovação de registro do profissional no respectivo conselho de classe, solicitamos a desclassificação da licitante.

3 Conforme o item VIII "Equipe Técnica" do Termo de Referência do Ato Convocatório nº 38/2017 é exigido que seja apresentado:

1 (um) especialista em estudos econômicos

Formação mínima: nível superior

Tempo mínimo de formação acadêmica: 8 (oito) anos

Experiência comprovada em montagem de valores/ precificação de bens ambientais, tributação, preços públicos e compensações financeiras.

Conforme página 3 do Anexo VIII – Pontuação Técnica:

*A comprovação da experiência profissional da Equipe Técnica Permanente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da análise dos Diplomas (graduação, especialização, mestrado e doutorado) e **Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular**, registrados no respectivo Conselho de Classe, que comprovem ter, os profissionais, prestado serviços de acordo com os critérios definidos para a função pretendida e compatível ao objeto do Ato Convocatório.*

Observamos que a PROFILL não apresentou juntamente com os atestados, a respectiva certificação emitida pelo conselho de classe, o CORECON, o que invalida os atestados apresentados. A falta da CAT não deixa claro se o profissional realmente desenvolveu **“montagem de valores / precificação de bens ambientais, tributação, preços públicos e compensações financeiras”** (conforme exigido na página 28 do Termo de Referência).

E, conforme o item 5.3 do Edital:

*As propostas técnicas devem, **sob pena de desclassificação**, atender ao exigido no Anexo I – Termo de Referência e julgados conforme Anexo VIII - Planilha de Cálculo da Pontuação Técnica*

Portanto, pela não apresentação das devidas certificações do CORECON dos atestados do especialista em estudos econômicos, solicitamos a desclassificação da PROFILL.

4

Conforme o item VIII “Equipe Técnica” do Termo de Referência do Ato Convocatório nº 38/2017 é exigido que seja apresentado:

*1 (um) especialista em **SISTEMAS DE INFORMAÇÃO***

Formação mínima: nível superior em sistemas de informação

Tempo mínimo de formação acadêmica: 5 (cinco) anos

Experiência comprovada em desenvolvimento de programas web.

Observamos que a PROFILL apresentou entre as páginas 184 a 189 profissional **Bacharel em Ciências da Computação** e o exigido pelo Ato Convocatório é um profissional com NÍVEL SUPERIOR EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO. Em nenhum momento no Ato Convocatório é mencionado que poderia ser apresentado profissional com formação em “áreas afins”.

De fato, esta foi uma dúvida que a própria RHA suscitou, se poderia ou não a substituição do profissional de Sistemas de Informação por outro de áreas afins. O questionamento foi enviado tempestivamente no dia 19/02/2018 para o e-mail agevap@agevap.org.br, (Conforme ANEXO A) no entanto o mesmo não foi respondido. No dia 23/02/2018 a RHA entrou em contato por telefone com a AGEVAP e conversou com o Sr. Horácio Rezende Alves que informou não ter recebido um parecer da Comissão Técnica sobre tal questionamento, mas que se no Edital estava unicamente solicitado “ESPECIALISTA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO” sem citar “OU EM ÁREAS AFINS” que a licitante deveria necessariamente apresentar um profissional com formação em ‘SISTEMAS DE INFORMAÇÃO’ de forma a cumprir plenamente e inequivocamente as exigências do edital.

Portanto, podemos concluir que a PROFILL equivocou-se com a apresentação de um BACHAREL EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO para atender o quesito “NÍVEL SUPERIOR EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO”.

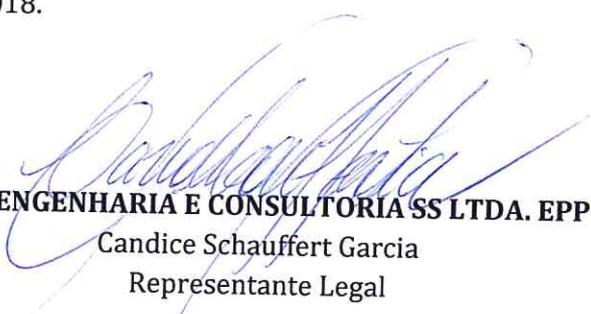
E, conforme o item 5.3 do Edital:

As propostas técnicas devem, sob pena de desclassificação, atender ao exigido no Anexo I – Termo de Referência e julgados conforme Anexo VIII - Planilha de Cálculo da Pontuação Técnica

Pelo descumprimento das condições expressas no edital com relação à apresentação de profissional com formação superior em “Sistemas de Informação”, solicitamos a desclassificação da licitante.

5. Em função do exposto, espera-se o provimento do presente recurso para que:
- (i) seja reformada a pontuação da PROFILL de 100,00 para 96,00.
 - (ii) seja desclassificada a PROFILL.

De Curitiba/PR para
Resende/RJ, 29 de março de 2018.


RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA. EPP
Candice Schauffert Garcia
Representante Legal

ANEXO A

Assunto: Ato Convocatório 38/2017: 2º Questionamento RHA Engenharia e Consultoria

De: aliciaprx@yahoo.com.br

Para: agevap@agevap.org.br

Data: segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018 14:22:54 BRT

Ilma. Presidente da Comissão de Julgamento

Com relação a equipe técnica de consultores, para atender ao item "ESPECIALISTA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO" será aceito profissional com Graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas? O curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas não possui conselho de classe. O profissional apresentaria atestado de desenvolvimento de programas web, porém o mesmo não estará acervado em conselho de classe. Entendemos que o profissional atenderia a exigência do edital, nosso entendimento é correto?

Grata

Alícia Prux
Eng. Civil - CREA PR-115936/D
RHA Engenharia e Consultoria Ltda
(41) 3232 0732